



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 2

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo .....	1	6	
Secretaria de Estado de Governo .....	1	6	13
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....	2	8	
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural .....		10	
Secretaria de Estado de Fazenda .....	2		13
Secretaria de Estado de Obras .....			13
Secretaria de Estado de Saúde .....	3	11	
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	3		14
Secretaria de Estado de Transportes .....		11	15
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos .....	5		
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento .....		12	15
Secretaria de Estado de Administração Pública .....			15
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....		12	
Procuradoria Geral do Distrito Federal .....			16
Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal .....	5	12	16
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....		12	16
Ineditoriais .....			16

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### ERRATA

No Decreto nº 33.437, de 21 de dezembro de 2011, publicado no DODF nº 244, de 22 de dezembro de 2011, página 01, que Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (354ª alteração), ONDE SE LÊ: “...ICMS (354ª alteração).”, LEIA-SE: “...ICMS(338ª alteração).”.

### SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

#### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43 do regimento interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245 de 28 de dezembro de 1994, combinado com o artigo 49, do Decreto nº 27.08.2001, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro 2008, a Ordem de Serviço de 26 de maio de 1998, a Ordem de Serviço nº 48 de 15 de junho de 1998, e o parecer nº 72/2008, RESOLVE: Art. 1º Atualizar, até janeiro de 2012, o preço público correspondente a utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Regional Administrativa da CANDANGOLÂNDIA, nos termos do Anexo I, da Ordem de Serviços – SUCAR de 26.05.1998. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO

GRUPO III - CANDANGOLÂNDIA 2012				
Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço por:	unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido:				

a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m2	0,24	7,20	86,4
b)sem cobertura	m2	0,10	3,00	36,0
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço.	m2	0,02	0,60	7,2
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares.	m2	0,02	0,60	7,2
(*1) Feiras permanentes	m2	-	-	-
(*1) Feiras livres e similares	m2	-	-	-
Banca em mercado	m2	0,23	6,90	82,8
(*2) Placa, painel, publicitário e similares	m2	-	-	-
Comércio ou serviços ambulante em veículos motorizados ou não:	m2	-	-	-
a) quiosques, trailer e similares.	m2	-	-	-
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	und	0,54	16,20	194,4
c) caminhões	m2	0,54	16,20	194,4
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m2	0,02	0,60	7,2
Abrigo de táxi	m2	0,15	4,50	54
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial.	m2	0,24	7,20	86,4
Áreas efetivamente utilizadas por estabelecimento de ensino coberta ou não.	m2	0,02	0,60	7,2
Outras finalidades	m2	0,24	7,20	86,4

(\*1) observar o Decreto nº 28.535/2007

(\*2) observar as Leis nº 3035 e 30/06/2002

#### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, incisos XXX e XLII do Regimento Interno das Administrações Regionais aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, e os Pareceres nº 072/2008 e nº 138/2008 – PROCAD/PGDF; RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os preços públicos correspondentes à utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Região Administrativa de Vicente Pires, nos termos do ANEXO I, conforme Grupo III, Art. 3º, do Decreto nº 30.734/2009, calculados com base no Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 19.265, de maio de 1998 e Decreto nº 25.792, de 02 de maio de 2005, considerando o disposto no Decreto nº 30.734, de 27 de agosto de 2009, com os coeficientes transformados em reais, atualizados nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.118, de 21 de junho de 1996, e artigo 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DIRSOMAR FERREIRA CHAVES

ANEXO I – 2012  
GRUPO II

Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido:				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,23	7,06	84,67
b) sem cobertura	m²	0,11	3,06	36,68
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,01	0,23	2,82
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,02	0,70	8,46
Área Efetivamente utilizada por estabelecimento de ensino (coberta ou não)	m²	0,02	0,66	7,94
Banca em mercado	m²	0,23	7,06	84,67
Placa, painel publicitário e similares	m²	*	*	*
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	und	0,54	16,47	197,55
b) caminhões	-	2,09	62,72	752,59
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,02	0,71	8,46
Abriço de táxi	m²	0,15	4,71	56,44
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,23	7,06	84,67
Outras finalidades	m²	0,23	7,06	84,67

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Suspende, por 90 (noventa) dias, os efeitos da Portaria nº 159, de 16 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 242, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIONÍSIO CARVALHÊDO BARBOSA

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2012.

Fixa os prazos de vencimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 2012, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 14 e 32 do Decreto nº 16.099, 29 de novembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2012, poderá ser pago em até 3 (três) parcelas.

§ 1º As parcelas serão iguais e sucessivas, não podendo cada uma ter valor inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 2º Eventual valor residual decorrente da divisão em parcelas será incorporado à última parcela.

Art. 2º As datas de vencimento das parcelas do IPVA ficam definidas em função do número final da placa do veículo, conforme segue:

DATAS DE VENCIMENTO			
Final da placa	Parcela Única ou Primeira Parcela	Segunda Parcela	Terceira Parcela
1,2	09/04/2012	14/05/2012	18/06/2012
3,4	10/04/2012	15/05/2012	19/06/2012
5,6	11/04/2012	16/05/2012	20/06/2012
7,8	12/04/2012	17/05/2012	21/06/2012
9,0	13/04/2012	18/05/2012	22/06/2012

Art. 3º A Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda – SUREC/SEF publicará Edital de Lançamento no Diário Oficial do Distrito Federal, contendo os elementos necessários à efetivação do lançamento anual e da cobrança do IPVA.

Art. 4º Ao contribuinte que não concordar com o lançamento do IPVA é facultada a apresentação de recurso fundamentado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Edital de Lançamento, em qualquer Agência ou Posto de Atendimento da SUREC/SEF.

§ 1º Os recursos deverão ser acompanhados de cópia de documento de divulgação pública contendo o valor venal do veículo ou de similar.

§ 2º Não serão analisados recursos desprovidos do documento previsto no § 1º deste artigo ou acompanhados apenas de:

I – anúncios individuais de venda do próprio veículo ou de similar, ainda que publicados em jornal;

II – avaliações individuais do próprio veículo, mesmo que realizadas por concessionária autorizada ou revendedor de veículos usados.

Art. 5º No caso de lançamentos substitutivos, aditivos ou decorrentes de omissões anteriores, por quaisquer circunstâncias, a data de vencimento da primeira parcela será trinta dias após o ato de lançamento e, das demais, nos meses subsequentes, com interstício mínimo de trinta dias.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA

PORTARIA Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2012.

Fixa os prazos de vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o exercício de 2012, e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 19 do Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e a Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o exercício de 2012, poderão ser pagos em até seis parcelas.

§ 1º As parcelas serão iguais e sucessivas, não podendo cada uma ter valor inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 2º Eventual valor residual decorrente da divisão em parcelas será incorporado à última parcela.

Art. 2º As datas de vencimento das parcelas do IPTU e da TLP ficam definidas em função do número da inscrição do imóvel (dígito verificador) constante do Cadastro Imobiliário do Distrito Federal – CI/DF, conforme segue:

DATAS DE VENCIMENTO						
Final da inscrição no CI/DF	Parcela Única ou Primeira Parcela	Segunda Parcela	Terceira Parcela	Quarta Parcela	Quinta Parcela	Sexta Parcela
1 e 2	07/05/2012	11/06/2012	09/07/2012	13/08/2012	10/09/2012	15/10/2012
3 e 4	08/05/2012	12/06/2012	10/07/2012	14/08/2012	11/09/2012	16/10/2012
5 e 6	09/05/2012	13/06/2012	11/07/2012	15/08/2012	12/09/2012	17/10/2012
7 e 8	10/05/2012	14/06/2012	12/07/2012	16/08/2012	13/09/2012	18/10/2012
9, 0 e X	11/05/2012	15/06/2012	13/07/2012	17/08/2012	14/09/2012	19/10/2012

**DIÁRIO OFICIAL  
DO DISTRITO FEDERAL**Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDAAGNELO QUEIROZ  
Governador  
TADEU FILIPPELLI  
Vice-Governador  
PAULO TADEU  
Secretário de Governo  
EDUARDO FELIPE DAHER  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

Art. 3º A Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda – SUREC/SEF publicará Edital de Lançamento no Diário Oficial do Distrito Federal contendo os elementos necessários à efetivação do lançamento anual e da cobrança do IPTU e da TLP.

Art. 4º Ao contribuinte que não concordar com o lançamento dos tributos a que se refere o art. 1º é facultada a apresentação de recurso fundamentado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Edital de Lançamento, em qualquer Agência ou Posto de Atendimento da SUREC/SEF.

Art. 5º No caso de lançamentos substitutivos, aditivos ou decorrentes de omissões anteriores, por quaisquer circunstâncias, a data de vencimento da primeira parcela será trinta dias após o ato de lançamento e, das demais, nos meses subsequentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 7, de 29 de dezembro de 2011, publicada no DODF de 30 de dezembro de 2011, página 21, no caput, ONDE SE LÊ: “... considerando o teor da Portaria nº 1.702 GM/MS de 17 de agosto de 2004 e Portaria Interministerial MS/MEC nº 2.400, de 2 de outubro de 2007, e, tendo em vista o contido na Portaria/SES-DF nº 241, de 16 de dezembro de 2019, resolvem:...” LEIA-SE: “...considerando a Portaria nº 224, de 24 de novembro de 2011, publicada no DODF de 25 de novembro de 2011, resolvem:...”.

Na Portaria Conjunta nº 8, de 29 de dezembro de 2011, publicada no DODF de 30 de dezembro de 2011, página 58, no caput, ONDE SE LÊ: “... considerando o teor da Portaria nº 1.702 GM/MS de 17 de agosto de 2004 e Portaria Interministerial MS/MEC nº 2.400, de 2 de outubro de 2007, e, tendo em vista o contido na Portaria/SES-DF nº 241, de 16 de dezembro de 2019, resolvem:...” LEIA-SE: “...e, tendo em vista o contido no artigo 9º, da Portaria/SES-DF nº 190, de 23 de setembro de 2011, resolvem:...”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 208, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 169 e 143 da Lei nº 8112/90; incisos VIII e XL do Artigo 100 e inciso IV do artigo 101, ambos do Decreto nº 27.784/2007, bem como IS 290/2010 – DETRAN/DF, e tendo em vista o constante do processo 055.033.656/2010; RESOLVE: Art. 1º Tornar Parcialmente Nulo o processo 055.033.656/2010 a partir das fls. 399, instaurado por meio da Portaria nº 73, de 27 de abril de 2011, publicada no DODF nº 82, de 2 de maio de 2011, e reinstaurado pela Portaria nº 141, de 19 de agosto de 2011, publicada no DODF nº 157, de 26 de agosto de 2011, por apresentar cerceamento de defesa.

Art. 2º Designar nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para dar prosseguimentos aos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

PORTARIA Nº 209, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 145, inciso I da Lei nº 8.112/90, incisos VIII e XL, do artigo 100 e inciso IV, do artigo 101, ambos do Decreto nº 27784/2007 e IS nº 290/2010 – DETRAN/DF; RESOLVE:

Art. 1º Arquivar o processo 055.017388/2010, tendo em vista não haver comprovação de conduta irregular por parte do servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

PORTARIA Nº 210, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 168, 169 e 143, da Lei 8112/90; incisos VIII e XL do artigo 100 e inciso IV do artigo 101, ambos do Decreto nº 27.784/2007, bem como IS 290/2010 – DETRAN/DF, e tendo em vista o constante do processo 055.037.211/2010; RESOLVE:

Art. 1º Tornar Parcialmente Nulo o processo 055.037.211/2010, instaurado por meio da Portaria nº 162, de 4 de novembro de 2010, publicada no DODF nº 214, de 10 de novembro de 2010, reinstaurado pela Portaria nº 89, de 31 de maio de 2011, publicada no DODF nº 106, de 2 de junho de 2011, a partir das fls. 100.

Art. 2º Designar nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para prosseguir a instrução do referido processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

PORTARIA Nº 211, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 168 e 145, inciso I da Lei 8112/90; incisos VIII e XL do artigo 100 e inciso IV, do artigo 101, ambos do Decreto nº 27.784/2007, bem como IS 290/2010 – DETRAN/DF, e tendo em vista o constante do processo 055.034.313/2010; RESOLVE:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Disciplinar 055.034313/2010, em conformidade com o previsto nos artigos 168 e 170 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

PORTARIA Nº 212, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 168 e 143, da Lei 8112/90; incisos VIII e XL do artigo 100 e inciso IV do artigo 101, ambos do Decreto nº 27.784/2007, bem como IS 290/2010 – DETRAN/DF, e tendo em vista o constante do processo 055.003068/2011, RESOLVE:

Art. 1º Discordar do Relatório apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar 055.003.068/2011, com fundamento no artigo 168, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Designar nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para prosseguir as apurações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

PORTARIA Nº 213, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 145, inciso I da Lei nº 8.112/90, incisos VIII e XL do artigo 100 e inciso IV, do artigo 101, ambos do Decreto nº 27784/2007 e IS nº 290/2010 – DETRAN/DF, e tendo em vista o constante do processo 055.002.409/2011; RESOLVE:

Art. 1º Arquivar o processo 055.002.409/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 579, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e o disposto nos artigos 12 e 14, § 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 9784/99, recepcionada pelo Distrito Federal pela Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001; considerando a necessidade do ordenamento gerencial e administrativo no âmbito do Detran-DF; considerando os princípios gerais do ato de delegação administrativa; e considerando que a desconcentração administrativa constitui valioso instrumento para a desburocratização das rotinas e procedimentos, RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada competência ao diretor geral adjunto para praticar os seguintes atos:

I - assinar expedientes a quaisquer autoridades, exceto as previstas no inciso VI do artigo 6º desta Instrução e as previstas nas alíneas ‘b’ a ‘f’ do mesmo inciso.

II – determinar a instauração e dar encaminhamento a processo de tomada de contas.

III – determinar a instauração e dar encaminhamento a processo administrativo que vise à apuração de regularidade de contrato, convênio, ajuste e congêneres entre Detran e terceiro.

IV – Assinar e dar publicidade ao instrumento de suspensão ou cassação de habilitação, vedada a respectiva decisão e aplicação da punição em processo administrativo de suspensão ou cassação de CNH.

Parágrafo único – O disposto no caput deste artigo não se aplica aos casos de administração de crédito, na qualidade de ordenador de despesa, aos casos de edição de ato normativo, aos casos de decisão e aplicação de punição administrativa em processo de suspensão ou cassação de CNH e aos casos de decisão e aplicação de punição em processo que vise apurar regularidade de contratos, convênios, ajustes e congêneres.

Art. 2º Fica delegada competência à chefia da Procuradoria Jurídica do Detran, na área de sua atuação, para receber, analisar e responder os documentos originários:

I – da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

II – do Poder Judiciário.

III – de Ministério Público.

IV – de Defensoria Pública.

Art. 3º Fica delegada competência ao diretor da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças para autorizar, devidamente fundamentado, devolução de valor referente a:

I – serviço não prestado.

II - cancelamento de auto de infração.

III – pagamento em duplicidade.

IV – pagamento indevido.

V – glosa em processo de pagamento de contrato, fornecimento e serviço.

VI – receber e responder expediente originário de autoridades do GDF, cujo objeto diz respeito a sua área de atuação, exceto quando se tratar das autoridades previstas no inciso VI do art. 6º desta Instrução.

§ Único – A devolução de que trata este artigo está adstrita ao exercício financeiro.

Art. 4º Fica delegada competência ao diretor da Diretoria de Administração Geral para:

I - dispor sobre lotação e remoção de servidor, na conformidade da legislação vigente;

II – dispor sobre necessidade de qualificação de servidor efetivo;

III – receber e responder o expediente originário de autoridades do GDF, cujo objeto diz respeito a sua área de atuação, exceto quando se tratar das autoridades previstas no inciso VI do art. 6º desta Instrução.

Art. 5º Fica delegada competência aos diretores das Diretorias do Detran, na respectiva área de atuação, para receber, analisar e responder documento/expediente relativo a:

I – aplicação de penalidade, bloqueio, desbloqueio, consulta, alteração, informação cadastral relativa a veículo e consulta e informação referente a condutor;

II – solicitação de segunda via de Documento de Arrecadação (DAR);

III – comunicado de venda, salvo os casos protocolizados nos guichês de atendimento ao público;

IV – comunicado de veículo sinistrado, com avaria de média e grande monta;

V – informação sobre alienação de veículo;

VI – informação acerca de leilão de veículo;

VII – defesa de notificação de atuação em defesa prévia;

VIII - defesa de aplicação de penalidade de suspensão e cassação da Carteira Nacional de Habilitação;

IX – solicitação de transformação de penalidade em advertência;

X – identificação de condutor infrator;

XI – solicitação de imagem de notificação;

XII – solicitação de segunda via de notificação ou auto de infração;

XIII – informação e solicitação de sinalização horizontal e vertical, redutor e controlador de velocidade;

XIV – interdição em decorrência de obra em via pública;

XV – prestar informação acerca de veículo apreendido em DVA;

XVI – liberação de veículo apreendido em DVA;

XVII – certificar autenticidade de auto de infração;

XVIII – recebimento, encaminhamento e resposta a expediente originário do poder judiciário;

XIX – ação de planejamento, orçamento e finanças junto aos órgãos e entidades do GDF;

XX – prestar informação a órgão ou ente de servidor cedido ao Detran e a órgão e entidade onde se encontra servidor cedido por esta autarquia;

XXI – consultar e prestar informação na área de pessoal a órgão e entidade do GDF, desde que não resulte daquela matéria orçamentária e financeira, de crédito ou despesa;

XXII – tratar de assunto administrativo e operacional com empresa que preste serviço ao Detran;

XXIII – solicitação de veracidade e autenticidade de certificado de curso oferecido pela Direduc ou de curso resultante de convênio entre prestador de curso e Detran;

XXIV – assinatura de certificado de conclusão de curso oferecido pela Diretoria de Educação.

§1º - A delegação de que trata este artigo poderá ser subdelegada aos respectivos gerentes de cada área por meio de ato oficial emitido pelo diretor da área e publicado na imprensa oficial (DODF).

§2º - É vedado subdelegação a Núcleo.

§3º - O diretor de área poderá conceder chancela de sua assinatura aos respectivos assessores por meio de ato oficial publicado na imprensa oficial, vedado o uso de chancela por gerente ou chefe de Núcleo.

§4º - No exercício de delegação ou subdelegação, os delegados e subdelegados devem atuar no estrito rigor da legislação vigente.

§5º - O documento emitido ou respondido pela área de competência, cujo respectivo diretor de área julgar relevante, poderá ser submetido ao conhecimento prévio ou posterior do diretor-geral do Detran.

Art. 6º O disposto no artigo 5º desta Instrução não se aplica ao seguinte:

I – edição de ato de caráter normativo.

II – Aplicação de penalidade disciplinar a servidores, na forma do inciso II do §1º do artigo 255 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

III – Decisão de punição e sua aplicação em processo que visa apurar regularidade de contratos, convênios, ajustes e congêneres.

IV – Decisão de punição e sua aplicação em processo de suspensão ou cassação de CNH.

V – decisão acerca de pedido de reconsideração e acerca de recurso administrativo.

VI – assinatura de expediente oficial emitido para titular ou seu substituto legal dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário da União, Estados, DF e Municípios e para as seguintes autoridades:

a) secretário de estado do GDF, de Governo de outra UF e de Território.

b) ministro de estado e chefe da Casa Civil da Presidência da República.

c) chefe da Casa Civil do GDF, de Governo de outra UF e de Território.

d) ministro do Supremo Tribunal Federal e ministro de Tribunal Superior.

e) ministro e conselheiro de Tribunal de Contas.

f) chefe de Ministério Público, de Defensoria Pública e de Procuradoria Geral.

Parágrafo único. Além das competências exclusivas do diretor-geral definidas em lei e no Regimento Interno do Detran, são de competência exclusiva as expressas nos incisos I a V deste artigo.

Art. 7º Fica delegada competência ao Núcleo de Documentação e Comunicação Administrativa para receber, avaliar, fazer triagem, distribuir e encaminhar os expedientes, os autos e objetos recebidos pelo Detran e os destes para demais órgãos e entes da Administração Pública.

Parágrafo único. Ainda que a correspondência ou expediente venha em nome do diretor-geral ou do diretor-geral adjunto, constatado pelo Nudoc a área de que trata o assunto expresso naqueles documentos, deverão os expedientes ser encaminhados diretamente às respectivas áreas de atuação, salvo os casos de competência exclusiva do diretor-geral ou de expediente encaminhado pelas autoridades previstas no inciso VI do art. 6º desta Instrução.

Art. 8º Todo documento produzido tendo por base a delegação e subdelegação de competência objeto desta Instrução deverá mencionar este fundamento legal.

Art. 9º A presente delegação de competência é extensiva ao respectivo substituto quando no exercício legal da função.

Art. 10º Quando a correspondência for emitida diretamente a chefe de Núcleo, e somente neste caso, a chefia do Núcleo poderá responder ao emitente daquela, desde que não se trate de ato ou autoridade objeto do artigo 6º desta Instrução ou de consulta ou ordem de juízo federal em segunda instância.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, a chefia de Núcleo deverá levar ao conhecimento do respectivo gerente as informações a serem prestadas antes do encaminhamento daquelas.

Art. 11º Sem prejuízo da validade desta Instrução, poderá ser avocada, em qualquer momento, pelo titular do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, a atribuição delegada ou subdelegada.

Art. 12º Todo expediente ou processo para apreciação, assinatura ou despacho do diretor-geral ou do diretor-geral adjunto deverá ser remetido primeiramente à Secretaria Executiva do Gabinete. Parágrafo Único. Estão excluídos deste artigo os expedientes e processos em matéria da Dirpof e Gerproc, que podem ser despachados pelo respectivo titular.

Art. 13º Na produção de expediente, de alcance interno ou externo, as diretorias, gerências e núcleos do Detran devem seguir o Manual disponível na Intranet.

Parágrafo Único. À Secretaria Executiva do Gabinete da Direção Geral cabe a revisão de texto, forma, formato e gênero dos expedientes e atos a serem decididos e assinados pelo diretor-geral ou pelo diretor-geral adjunto.

Art. 14º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º Revogam-se as disposições contrárias, em especial as Instruções nº 188, de 30 de agosto de 2010, nº 290, de 26 de outubro de 2010 e nº 103, de maio de 2010.

JOSÉ ALVES BEZERRA

#### INSTRUÇÃO Nº 580, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 267/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento do Centro de Formação de Condutores “AB” EDUCATIVO LTDA EPP (SÃO CRISTÓVÃO PARANOÁ), CNPJ nº 02.451.423/0004-04, localizado na AVENIDA PARANOÁ CONJUNTO 09 LOTE 02 LOJA 01 SALA 101, Paranoá, Brasília - DF, CEP 71.570-170, segundo a décima quarta alteração contratual registrada na Junta Comercial em 30/9/2009, sob o número 20090845951, pelo período de 1/8/2011 a 31/7/2012, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.026087/2011 - NUCREH.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

#### INSTRUÇÃO Nº 581 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 267/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento do Centro de Formação de Condutores “AB” EDUCATIVO LTDA EPP (SÃO CRISTOVÃO SOBRADINHO), CNPJ nº 02.451.423/0003-15, localizado na QUADRA 06 CL 18 SALA 05, Sobradinho – Brasília - DF, CEP 73.025-060, segundo a décima quarta alteração contratual registrada na Junta Comercial em 30/9/2009, sob o número 20090845951, pelo período de 1/8/2011 a 31/7/2012, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.029122/2011 - NUCEF.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ ALVES BEZERRA

#### INSTRUÇÃO Nº 582, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o disposto no artigo 22, incisos II e X, do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução nº 358/2010 do CONTRAN, e o previsto na Instrução de Serviço nº 267/2011 do Detran, RESOLVE:

Art. 1º Publicar o índice de aprovação dos Centros de Formação de Condutores do período de 1/9/2011 a 30/9/2011, conforme processo nº 055.036387/2011 apurado pelo Nucleh, por ordem alfabética. CLASSIFICAÇÃO “B”: CFC AB APRENDIZ: 59,514%; CFC AB BRASILIA: 51,304%; CFC AB CENTRO SUL: 50,633%; CFC AB DEFENSIVA: 69,945%; CFC AB GLOBO FILIAL ASA NORTE: 73,077%; CFC AB GLOBO TAGUATINGA: 60,256%; CFC AB GLOBO 510 SUL: 60,944%; CFC AB GUIAR: 54,455%; CFC AB LIDER: 57,927%; CFC AB MEGA: 74,126%; CFC AB OMEGA: 78,947%; CFC AB PLANALTO: 72,059%; CFC AB SAFETY CAR: 50,000%; CFC AB SÃO CRISTOVÃO PARANOÁ: 56,111%; CFC AB SARAH: 60,215%; CFC AB SERRANA FILIAL PLANALTINA: 72,388%; CFC AB SERRANA FILIAL GAMA: 69,792%; CFC AB SERRANA MATRIZ: 55,814%; CFC AB SERRANA RECANTO DAS EMAS: 56,216%; CFC AB VEJA SANTA MARIA: 67,066%; CFC B AGUIA: 57,377%; CFC B ALTERNATIVA: 73,394; CFC B APACHE: 55,714%; CFC B APOLO: 54,839%; CFC B APRENDA FACIL: 73,333%; CFC B APROVAÇÃO: 58,621%; CFC B ATIVIDADE: 60,870%; CFC B BALUARTE: 85,000%; CFC B BENE: 65,000%; CFC

B BRASILIENSE 68,722%; CFC B BRASILIENSE FILIAL ASA SUL: 50,350%; CFC B BRASILIENSE FILIAL CEILANDIA: 60,241%; CFC B BRAZ: 70,312%; CFC B CAPITAL: 71,429%; CFC B CLASSE A: 62,069%; CFC B COMANDO: 59,848%; CFC B CONFIANÇA: 72,727%; CFC B CONQUISTA: 67,692%; CFC B DAKOTA: 65,169%; CFC B DETROIT: 56,566%; CFC B ELITE: 61,468%; CFC B F E M: 59,677%; CFC B FILADELFIA: 57,353%; CFC B GAMA: 74,545%; CFC B GAROHA: 66,667%; CFC B GS: 100,000%; CFC B INTERLAGOS: 78,462%; CFC B ITALIA: 62,931%; CFC B KELLY: 64,516%; CFC B KIARA: 62,121%; CFC B LAYSER: 68,182%; CFC B LEAL: 67,925%; CFC B LOGUS: 65,517%; CFC B MARACANA: 71,429%; CFC B META: 64,430%; CFC B MILLENIUM: 52,174%; CFC B MIRAGE: 63,043%; CFC B NUCLEO BANDEIRANTE: 70,732%; CFC B OBJETIVA: 72,500%; CFC B OCTOGONAL: 66,667%; CFC B ORCA: 58,480%; CFC B PARKWAY: 65,476%; CFC B PATRICIA: 64,179%; CFC B PIONEIRA: 68,531%; CFC B PLANALTINA: 76,000%; CFC B POINTER: 68,617%; CFC B PREMIO CEILANDIA: 59,028%; CFC B PREMIO SAMAMBAIA: 55,696%; CFC B PRIMO ASA NORTE: 66,957%; CFC B PRIMO MATRIZ TAGUATINGA: 69,325%; CFC B PRIMO RIACHO FUNDO: 66,667%; CFC B RADAR: 62,319%; CFC B RALLY: 64,583%; CFC B RAVENA: 78,947%; CFC B REIS: 47,500%; CFC B SANTA MARIA: 59,091%; CFC B SÃO CRISTOVAO BRASILIA: 72,464%; CFC B SÃO CRISTOVAO SÃO SEBASTIAO: 54,286%; CFC B SÃO CRISTOVAO SOBRADINHO: 58,621%; CFC B SOBRADINHO: 86,667%; CFC B STATUS: 62,162%; CFC B STRADA: 68,000%; CFC B SUDOESTE: 70,833%; CFC B SUPREMA: 59,302%; CFC B TAGUATINGA: 68,831%; CFC B TEKA: 56,849%; CFC B TIPO: 75,893%; CFC B UNIAO: 60,000%; CFC B VECTRA: 69,333%; CFC B VEJA FILIAL RIACHO FUNDO: 57,407%; CFC B VEJA MATRIZ GAMA: 65,263%; CFC B VERONA: 47,368%; CFC B VERONA FILIAL TAGUATINGA: 73,418%; CFC B VIA BRAZIL: 48,000%; CFC B VI-SAO: 64,286%; CFC B VIVO: 47,143%; CFC B 4 RODAS CRUZEIRO: 67,606%; CFC B 4 RODAS GUARA: 75,610; 16 BATALHAO LOGISTICO: 100,000%.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ ALVES BEZERRA

#### INSTRUÇÃO Nº 583, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 267/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento do Centro de Formação de Condutores “B” PLANALTINA LTDA, CNPJ nº 03.470.758/0001-81, localizado na Quadra 03, Conjunto H, Lote 41, SRL, Planaltina - DF, CEP 73.350-030, segundo a primeira alteração contratual registrada na Junta Comercial em 6/1/2005, sob o número 20040746976, pelo período de 1/8/2011 a 31/7/2012, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.034591/2011 - NUCREH.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ ALVES BEZERRA

#### INSTRUÇÃO Nº 584, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 267/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento do Centro de Formação de Condutores “B” ITALIA LTDA, CNPJ nº 02.709.848/0001-10, localizado na QUADRA 08 BLOCO 04 LOTE 05 LOJA 01 E APARTAMENTO 01 SOBRADINHO, Brasília - DF, CEP 73.006-110, segundo a décima primeira alteração contratual registrada na Junta Comercial em 2/2/2010, sob o número 20100083064, pelo período de 1/8/2011 a 31/7/2012, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.031974/2011 - NUCREH.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ ALVES BEZERRA

#### INSTRUÇÃO Nº 585, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 267/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento do Centro de Formação de Condutores “AB” GUIAR LTDA-ME, CNPJ nº 37.074.465/0001-05, localizado na Quadra 08 bloco 06 lote 01 loja 01, Sobradinho - DF, CEP 73.005-506, segundo a nona alteração contratual registrada na Junta Comercial em 10/8/2011, sob o número 20110618262, pelo período de 1/8/2011 a 31/7/2012, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.037498/2011 - NUCREH.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ ALVES BEZERRA

#### INSTRUÇÃO Nº 586, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 267/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento do Centro de Formação de Condutores “B” VEJA LTDA - EPP, CNPJ nº 37.108.677/0001-58, localizado na PROJEÇÃO 09 SALAS 305/307 SETOR CENTRAL, Gama - DF, CEP 72.405-000, segundo a décima terceira alteração contratual registrada na Junta Comercial em 5/6/2008, sob o número 20080322697, pelo período de 1/8/2011 a 31/7/2012, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.030383/2011 - NUCREH.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ ALVES BEZERRA

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

#### DESPACHO Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2012.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de NOVEMBRO de 2011, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – SFS/ADASA, no uso de suas atribuições e em conformidade com a delegação de competência lhe conferida pela Resolução nº 161, de 12 de abril de 2006, tendo em vista o disposto nos Arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de janeiro de 2008; no inciso III do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 159, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no processo 0197.000.413/2006, RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS, relativa ao mês de NOVEMBRO de 2011, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 849.789,49 (oitocentos e quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos), com vencimento em 15 de janeiro de 2012.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGENES MORTARI

#### DESPACHO Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2012.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFS, relativo ao mês de NOVEMBRO de 2011, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – SFS/ADASA, no uso de suas atribuições e em conformidade com a delegação de competência lhe conferida pela Resolução nº 161, de 12 de abril de 2006, tendo em vista o disposto nos Arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso I do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 160, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no processo 197.000.412/2006, RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFS, relativa ao mês de NOVEMBRO de 2011, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 2.236.276,10 (dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta e seis reais e dez centavos), com vencimento em 15 de janeiro de 2012.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGENES MORTARI

## CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, delegadas por meio da Lei Complementar nº 828, de 26 de julho de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 30 de dezembro de 2011, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão instituída por meio da Ordem de Serviço nº 27, de 21 de novembro de 2011, publicada no DODF nº 223, de 22 de novembro de 2011, cujo objetivo é a realização do Inventário Físico Patrimonial, exercício de 2010, do CEAJUR.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR CAMARGO